

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2023

COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS CORRELATOS.

PROCESSO eTCM: Nº 014748/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.082.743/0001-60, com sede na Rua Líbero Badaró, 425 – 32º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pela Senhora Secretária Municipal, SILVIA REGINA GRECCO, cédula de identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.176.270/0001-26, sediada na Avenida Professor Ascendino Reis, 1300, Vila Clementino - São Paulo/SP, doravante nomeado **TCMSP**, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, EDUARDO TUMA, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços mútuos para o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da acessibilidade comunicacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2. À **SMPED** compete:

2.1 Fornecer intérpretes de LIBRAS para sessões ordinárias, bem como eventos de notoriedades.

2.1.1 Disponibilizar a identidade visual da SMPED para uso na comunicação visual do projeto como “Apoio Institucional”.

2.1.2 Ao TCMSP compete:

2.1.3 Disponibilizar a identidade visual do TCMSP para uso na comunicação visual produzida para os eventos e atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3. Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberão proceder ao acompanhamento e coordenação do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

3.1 Todas as comunicações relacionadas à execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser encaminhadas aos representantes.

3.1.1 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições desta Parceria e/ou que reporte a intenção de resili-lo ou resolvê-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal (is) das partes signatárias e endereçados segundo os dados e informações definidos no preâmbulo, por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de até 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado em caso de interesse mútuo, desde que formalmente expressado em termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6. As disposições contidas no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo a ser proposto, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado, pelo descumprimento das responsabilidades previstas na Cláusula Segunda, ou por ato unilateral de um dos partícipes, mediante comunicação formal e com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por comum acordo, respeitando-se, em quaisquer dos casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS

8. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico-trabalhista de qualquer espécie, inclusive previdenciária, entre os participantes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e o pessoal contratado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9. A SMPED publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10. Para a celebração deste acordo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto desta parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

11.1 Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

11.1.1 Utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

11.1.2 Monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

11.1.3 Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar, efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

11.1.4 Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

11.1.5 Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

11.1.6 Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das



finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

11.1.7 Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

11.1.8 Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

11.1.9 Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. Qualquer controvérsia decorrente do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive no que toca à sua execução ou interpretação, quando não resolvida pelos partícipes em comum acordo, será dirimida no Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

São Paulo, 13 de dezembro de 2023.


SILVIA REGINA GRECCO
Secretária Municipal - SMPED


EDUARDO TUMA
Conselheiro Presidente - TCMSP